

VOTAÇÃO NOMINAL: Concluída a defesa, procedeu-se-á à votação nominal, pela infração articulada na denúncia, votação essa precedida das seguintes explicações: “Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado caso for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, essa presidência proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal de cada vereador, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do vereador. Se a votação não atingir o quorum exigido, essa presidência determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, a Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado. A votação será nominal, devendo o vereador após a chamada dizer: “Sim - pela cassação do mandato”, ou dizer “Não - pelo arquivamento da denúncia”, iniciando-se pela apresentação do relatório e voto do relator da comissão, depois o voto do presidente e membro, e logo após, os demais vereadores, também, em ordem alfabética”. Assim, após consultar o Plenário se todos estavam de acordo, os vereadores José Luiz Borges Júnior e José Eustáquio de Faria Júnior questionaram se poderia haver abstenção de votos, obtendo a resposta negativa do presidente Ezequiel, embasado no art. 151 do Regimento Interno. Nesse momento, o procurador Dr. José Ricardo Souto disse que, conforme a Constituição Federal, a abstenção é permitida, citando, como exemplo, as várias abstenções quando da votação do impeachment de Dilma Rousseff. Lado outro, a Dra. Aparecida Raquel Alves Nunes e Rocha, também procuradora da denunciante, alegou que a jurisprudência mais recente sobre o assunto é o que os vereadores não podem utilizar-se da abstenção como escudo para não se manifestarem sobre determinado assunto. Após as discussões, o presidente Ezequiel Macedo Galvão manteve a não abstenção. Então, deu-se início à votação nominal dos vereadores. Votaram pela cassação do mandato do vereador Marcos Antônio Rodrigues - Marquim das Bananas os vereadores a seguir relacionados, já com as respectivas justificativas, no caso dos que a apresentaram: José Eustáquio de Faria Júnior (relator – acompanhando o relatório); João Batista Gonçalves - Cabo Batista (presidente da comissão – acompanhando o relatório); Mauri Sérgio Rodrigues - Mauri da JL (membro da comissão); Daniel Gomes de Amorim - Prof. Daniel Gomes; Elizabeth Maria Nascimento e Silva; Ezequiel Macedo Galvão; Gladston Gabriel da Silva - Gladston Enfermeiro; José Carlos da Silva - Carlito (acompanhando a comissão); José Luiz Borges Junior (pediu que registrasse que o seu desejo era a votação pela abstenção, considerando não ter conhecimento de todo o processo, não tendo, assim, votado pela abstenção por não ter sido permitido); Vicente de Paula Sousa; Vitor Porto Fonseca Gonçalves e Wilian de Campos (acompanhando o relator). Votaram pelo arquivamento da denúncia contra vereador Marcos Antônio Rodrigues - Marquim das Bananas os vereadores a seguir relacionados, já com as respectivas justificativas, no caso dos que a apresentaram: Bartolomeu Ferreira Ribeiro (ausência de prova técnica e ser a cassação uma pena muito pesada); Itamar André dos Santos; João Batista de Oliveira - João Marra (assunto é alçada da Justiça comum) e Lásaro Borges de Oliveira. **RESULTADO DA VOTAÇÃO:** Concluída a votação, o presidente anunciou que foram 12 votos pela cassação do mandato e 4 pelo arquivamento da denúncia, e que tendo sido, portanto, atingido o quórum, fica afastado, definitivamente, do cargo o vereador Marcos Antônio Rodrigues - Marquim das Bananas. **CHAMADA FINAL:** 17 vereadores presentes. **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Nada mais havendo a tratar, o presidente Ezequiel Macedo Galvão agradeceu aos vereadores aos membros da comissão, aos procuradores, aos servidores da Casa pelo trabalho desenvolvido e deu por encerrada a sessão, às 16 horas e 20 minutos. Câmara Municipal de Patos de Minas, 4 de novembro de 2021.